

Para homologar o documento de Eleição da Diretoria Clínica no CRM-PR

1. Convocar o Corpo Médico para eleição de Diretoria Clínica, conforme Resolução CFM nº 2147/2016.
2. Realizar Eleição de Diretoria Clínica e Vice, pelos membros do Corpo Clínico da instituição.
3. Elaborar Ata de Eleição de Diretoria Clínica. Nela devem constar:
 - Data da Eleição;
 - Apuração de votos;
 - Quantidade de votos para a chapa (ou médico mais votado);
 - Indicação de quem será o médico eleito como Diretor Clínico e quem será o Vice (colocar o nº de CRM-PR de cada médico);
 - Assinatura do Diretor Técnico (é obrigatória);
 - Lista de presença e assinaturas dos médicos votantes.
4. Acessar o Portal de Serviços/Pessoa Jurídica e entrar no Cadastro da instituição (com Login e senha). No Menu esquerdo, opção Diretoria Clínica. Anexar os documentos:
 - Ata de Eleição de Diretoria Clínica + Lista de assinaturas (no mesmo arquivo).
5. Os documentos enviados serão analisados e homologados.
6. Após homologação, a empresa receberá email informativo.

Compilação explicativa da Resolução que estabelece normas a respeito da Diretoria Clínica:

Resolução CFM nº 2147/2016 - Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.

Art 1º - Sobre competências, direitos e deveres dos Diretores Técnicos e Clínicos. Verificar o Anexo desta Resolução.

Anexo da Resolução CFM nº 2147/2016

Art 1º - A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições são de responsabilidade do Diretor Técnico e do Diretor Clínico. Estes responderão perante o CRM-PR.

Art 2º - O Diretor Técnico é o responsável perante o CRM-PR pelos **aspectos formais** do funcionamento do estabelecimento.

§1º. O provisionamento do cargo de DIRETOR TÉCNICO se dará por designação da administração, por seu corpo societário ou mesa redonda.

§2º. Nos impedimentos do Diretor Técnico, a administração designará substituto médico IMEDIATAMENTE enquanto durar o impedimento.

Art 4º - O DIRETOR CLÍNICO é o representante do Corpo Clínico perante o corpo diretivo da instituição.

Parágrafo único. É o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição, sendo OBRIGATORIAMENTE ELEITO pelo Corpo Médico.

Art 7º - E assegurado ao Diretor Clínico dirigir as assembleias do corpo clínico, encaminhando ao DIRETOR TÉCNICO as decisões para as devidas providências.

Art 8º - Ao médico será permitido assumir a responsabilidade, seja como diretor técnico, seja como diretor clínico, em DUAS instituições públicas ou privadas, mesmo quando se tratar de filiais, subsidiárias ou sucursais.

§1º. Excetuam-se dessa limitação as pessoas jurídicas de caráter individual em que o médico é o responsável por sua própria atuação profissional.

Art 9º. Será exigida para o exercício do cargo ou função de diretor clínico ou diretor técnico de serviços assistenciais especializados a titulação em especialidade médica correspondente, registrada no CRM-PR.

§3º. Nos estabelecimentos assistenciais médicos não especializados, basta o título de graduação em medicina.

Art 10 – Em caso de afastamento ou substituição do diretor técnico ou do diretor clínico em caráter definitivo, aquele que deixa o cargo tem o dever de imediatamente comunicar tal fato, por escrito e sob protocolo, ao CRM-PR.

Pode ser feito por meio do Portal de Serviços/ Pessoa Jurídica.

Art 11 – É obrigatório o EXERCÍCIO PRESENCIAL da direção técnica e da direção clínica.